



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitanga

Pernambuco

LEI N.º 230 / 85

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaquitanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE.,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente e Contratados - da Prefeitura compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de provimento efetivo, e contratados pelo regime da C.L.T. da Tabela "I" anexa a esta Lei.

II - Cargos de provimento em Comissão e Função Gratificadas, constantes da Tabela "II" e "III", anexos a esta Lei.

§ Único - Os vencimentos dos cargos serão representados por níveis, e as funções gratificadas por referências numéricas.

Art. 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título Situação Nova que não constarem entre os discriminados sob o Título Situação Antiga dos anexos a esta Lei.

Art. 3º - Os cargos atuais do Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos criados por esta Lei.

§ Único - O disposto no presente Artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores não atingidos pelo disposto no Artigo 194 da Constituição Federal de 1969.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei e não providos na forma do Artigo 3º, serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos.

§ Único - A habilitação em concurso terá a validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Art. 5º - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogo, nos deveres e atribuições, nos cargos objetos de concurso.

§ Único - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso, será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitinga

Pernambuco

## Continuação

Art. 6º - Conhecidos e homologados os resultados do Concurso, proceder-se-a a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis, que não lograram aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes nos anexos a esta Lei.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público Municipal de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

§ Único - O Prefeito Municipal quando necessário expedirá Portaria com as instruções gerais, requisitos e demais especificações, relativas aos concursos.

Art. 8º - A gratificação de função criada pela Lei de Classificação de Cargos, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário.

§ Único - A gratificação de função será a fixada na Tabela "III" de Classificação de Cargos.

Art. 9º - Quando não houver candidatos aprovados, em concurso, poderá a Prefeitura realizar concurso público para provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Art. 10º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações para a sua investidura.

Art. 11º - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 12º - O Servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições da Lei de Classificação de Cargos, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato de enquadramento.

Art. 13º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

§ Único - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 14º - Existindo vagas no quadro permanente de servidores e não havendo candidatos aprovados em concurso, poderá a Prefeitura contratar pessoal dos respectivos concursos, com os vencimentos não superior aos dos cargos para os quais forem contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

Itaquitanga

—

Pernambuco

## Continuação

Art. 15º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito fixará em Portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 16º - Dentro de 90 (Noventa) dias, da publicação desta Lei, os títulos dos servidores, cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Art. 17º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e vantagens constantes desta Lei, cabendo ao Poder Executivo mandar rever os cálculos dos respectivos proventos. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento para o corrente exercício devidamente suplementada, de acordo com o artigo 43º, da Lei Nº 4320 de 17.03.64, por Decreto do Prefeito que fica autorizado a fazê-lo nos limites das suas necessidades.

Art. 19º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE., 08 de janeiro de 1985.

  
IVANILDO MENDES PEREIRA  
-PREFEITO-